

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 202018037005764

Nome: UNIFIMES

Assunto: Credenciamento de Universidade

PARECER COCES - CEE- 18459 Nº 16/2021

## I – HISTÓRICO:

A Reitora do Centro Universitário de Mineiros — UNIFIMES à época da entrada do processo neste Conselho, Profa. Ita de Fátima Dias Silva, requer a este Conselho Estadual de Educação o credenciamento da Instituição como Universidade com a denominação de UNIVERSIDADE DE MINEIROS. É importante registrar que após a posse da nova reitoria eleita, em 01/02/2021, a Profª Juliene Rezende Cunha assume como reitora e passa a assinar todos os documentos legais.

O Centro Universitário de Mineiros – Unifimes é uma Instituição de Educação Superior Pública Municipal, mantido pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, inscrito no CNPJ sob o N. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, S/Nº, Setor Aeroporto, Mineiros/GO.

A Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros (FIMES), instituída pela Lei Municipal nº 278, de 11 de março de 1985 é mantida pelo Município de Mineiros, Estado de Goiás

De 1985 a 2015, a Instituição funcionou da seguinte forma: Faculdades Isoladas - de 1985 a 2004; Faculdades Integradas - de 2005 a 2010 (Decreto Governamental Nº 6.144 de 17/05/2005, publicado no D.O./GO em 20/05/2005) e Centro Universitário - desde 2011 (Autorização pela Lei Municipal Nº 1.495 de 14/12/2010, e chancelada pelo Governador do Estado por meio do Decreto Governamental Nº 7.333 de 11/05/2011, publicado no D.O./GO em 13/05/2011).

A Unifimes está recredenciada por meio da Resolução CEE/CES Nº 18, DE 13 DE JULHO DE 2016, com vencimento em 31/12/2021.

São documentos do processo:

- Ofício inicial
- RESOLUÇÃO Nº. 89/CON5UN/2020- aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIFIMES.
- Ata N. 258 do Conselho Superior da fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES de 17/11/2020
- Ata N. 259 do Conselho Superior da fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES de 23/11/2020
- Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2016 – 2020)
- Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2016 – 2020)
- Estatuto social
- Atos normativos
  - Estatuto da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior (FIMES).
  - Estatuto da Unifimes
  - Regimento Geral da Unifimes
  - Regulamento do Consuni
  - Regulamento do Consepe

- Regulamento de Funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso.
- Relatório de Autoavaliação Institucional – Ano Base 2019
- Relatório de Verificação da Comissão de Especialistas - CEE
- Critérios de Arredondamento de média no relatório da Comissão de Especialista
- Email enviado pelo Professor Sinval Martins de Sousa Filho, Presidente da comissão de Especialistas, aos dirigentes da Unifimes.
- Email resposta do Prof. Evandro Salvador Alves de Oliveira, Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

## II - ANÁLISE:

### Do Relatório da Comissão:

A Comissão foi oficialmente constituída pela PORTARIA 16/2021 - SGG, de 16 de abril de 2021, composta pelos professores doutores Eufrosina Saraiva Silva, Ivone Maria Elias Moreira, Paulo Borges Campos Junior, Sinval Martins de Sousa Filho, presidente e Wilson de Jesus Bezerra de Almeida. Posteriormente, o prof. Wilson informa sua desistência em continuar o trabalho. Tal decisão consta da Ata de trabalhos da Comissão encaminhada pelo presidente da Comissão à reitoria da UNIFIMES, à relatora e ao Conselho Estadual de Educação, em 04/05/2021. Este documento e a resposta do Pró-Reitor, também por e-mail, ao presidente foram anexados ao processo.

O relatório da Comissão foi apresentado após terem concluídos os trabalhos com visitas aos Campi de Trindade e Mineiros, sede da UNIFIMES, quando se reuniram com a administração da Instituição, coordenadores e professores. Alguns professores e alunos foram entrevistados via recursos tecnológicos. As visitas foram precedidas de leitura e análise de todos os documentos apresentados e que compõem o processo.

Posteriormente foi solicitada pela relatora uma complementação do relatório com explicações detalhadas dos motivos e procedimentos para se chegar ao conceito final. Este documento, assinado pelo presidente da Comissão, foi enviado à relatora em 08/07/2021 e encontra-se anexado ao processo.

Além da leitura de todo material apresentado pela UNIFIMES e do relatório e documentos da Comissão, esta relatoria reuniu-se com os avaliadores para análise do relatório e melhor compreensão dos procedimentos realizados e, principalmente, das impressões individuais e do grupo sobre a Instituição.

Observou-se nesses diálogos uma coesão interna da Comissão e grande coerência e similaridade nas impressões individuais dos avaliadores sobre a instituição. Os pontos fortes apontados foram:

- 1 – Boa estrutura física, prédios bons, biblioteca boa;
- 2 – Corpo docente qualificado e comprometido;
- 3 – Pessoal administrativo, em sua maioria, bem qualificado;
- 4 – Política e trabalho de Extensão bem articulados.
- 5 – Curso de Medicina bem montado, com laboratórios muito bons e adequados.

Problemas mais sérios verificados que comprometem a Instituição:

- 1 – PDI generalista, construído sem base em dados e indicadores, com muitos problemas de coesão e coerência textual e incoerente com a prática da Instituição;
- 2 – Incoerência entre os documentos e a prática institucional e entre o conjunto de documentos apresentados. Não justificam e não demonstram, com indicadores

acadêmicos, esta incoerência entre os documentos e a prática real da instituição;

3 – Problemas de datação nos documentos. Pouca preocupação com a sistematização e a coerência dos mesmos;

5 – Desarticulação entre os resultados da Avaliação Institucional e o planejamento da IES;

6 - Pouca divulgação e análise pela comunidade interna e externa dos resultados da Avaliação. Os alunos afirmam não ter conhecimento ou pouco conhecimento do processo de Avaliação Institucional e menos ainda dos resultados;

7 – Problemas de comunicação interna (alunos, funcionários e professores) e externa com a comunidade de Mineiros, regional e nacional. Não há uma política de marketing institucional;

8 – Retrocesso na política de pós graduação com fechamento de cursos *latu senso*. Não avançaram na pós graduação e nem na pesquisa, desde que se tornaram Centro Universitário;

9 – Pesquisa incipiente e fruto do trabalho individualizado de professores. Não há uma política para a área;

10 – Não apresentam uma política de captação e busca de alunos e de controle de evasão. Muitos cursos de graduação e pós com pouquíssimos alunos e em processo de fechamento;

11 – Ausência de articulação prática com as demandas regionais e locais, apesar do compromisso explicitado nos documentos oficiais, inclusive no PDI;

12 – Não oferecem condições de acessibilidade física, falta sinalizações adequadas e sistema de acesso ao acervo bibliográfico disponível para alunos cegos;

13 – Curso de medicina hoje é o centro da Instituição e querem que todos os cursos de graduação adequem o projeto pedagógico à metodologia PBL. Há resistência silenciosa de coordenadores;

14 – Não possuem planejamento adequado, com metas e processos bem definidos e cronograma de execução;

15 - Gestão incipiente, muito afetiva, mas pouco técnica e com pouca clareza de uma gestão universitária e visão acadêmica mais ampliada.

A Comissão sentiu também ausência do contraditório nas visitas, não tendo acesso ao grupo ou pessoas de oposição ou que apresentassem críticas às gestões. Mesmo os coordenadores que se manifestaram contra a adoção do modelo pedagógico da medicina para todos os cursos tiveram muita cautela em sua manifestação.

Para pontuar e atribuir nota à Instituição a Comissão adaptou o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presenciais, do CEE, por se tratar de instrumento para avaliação de cursos e não de Instituições, utilizando também alguns indicadores dos SINAES. Esta decisão foi comunicada à relatora e à presidente da Câmara, Prof<sup>a</sup> Gláucia Teodoro Reis, que concordaram e recomendaram que não esquecessem de observar que a oferta de curso *strictu senso* não é exigência do CEE para uma Instituição tornar-se Universidade, conforme Resolução CEE/CP 03/2016.

Tal adaptação fez-se necessária porque o CEE não possui instrumento próprio quantitativo que possibilite pontuar uma Instituição, apenas cursos e porque a relatora solicitou e considerou imprescindível esta pontuação, considerando, principalmente, a manifestação de conselheiros sobre o assunto em outros processos analisados na Câmara de Educação Superior. A explicação do

instrumento, assim como das notas auferidas, está anexada ao processo, conforme já citado no terceiro parágrafo deste Item.

A nota final atribuída à Instituição, com os arredondamentos para baixo, justificados pela comissão, foi 2.0.

### **Da Manifestação da Instituição**

A UNIFIMES apresentou suas manifestações ao Relatório da Comissão em um documento de 158 páginas, entregue no dia 19/07/2021, tempestivamente, no prazo concedido pela presidente da Câmara de Educação Superior e por esta relatora.

Em síntese a Manifestação se divide em vários itens quais sejam:

I – OBJETO DA AVALIAÇÃO E DA MANIFESTAÇÃO;

II- SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO;

III – DAS QUESTÕES PRELIMINARES;

3.1 DA TEMPESTIVIDADE E DA AUTORIDADE A QUE É DIRIGIDA;

3.2 DAS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA;

3.3 DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO, DOS ERROS MATERIAIS E FORMAIS, DO PRÉ-JULGAMENTO E DA CONCLUSÃO QUE NÃO OBEDECE AO PRÓPRIO INSTRUMENTO CRIADO;

3.4 SÍNTESE DAS QUESTÕES PRELIMINARES – REVISÃO DO RELATÓRIO, NULIDADE DE PARTE DO RELATÓRIO E DOS AJUSTES FORMAIS E LEGAIS;

III – DA RESPOSTA DE MÉRITO AO RELATÓRIO;

IV – DOS REQUERIMENTOS DA UNIFIMES

A IES usa um tom duro, por vezes agressivo, na defesa de seus argumentos. É compreensível o desapontamento demonstrado, mas é igualmente necessário refletir sobre os pontos apresentados, realizar auto crítica e manter a polidez e o nível acadêmico da discussão.

Ainda no ofício de encaminhamento e depois em vários outros trechos do documento afirma que a comissão não era qualificada para o trabalho, comete erros grosseiros de soma e avaliação, chegou com avaliação desfavorável pré concebida, utilizou de “instrumento único, criado pelos verificadores, sem a devida técnica científica de avaliação do Sistema Nacional de Educação Superior – SINAES – e sem que fosse dado conhecimento prévio à UNIFIMES do que seria cobrado na verificação” e afirma que o relatório é meramente quantitativo, não considerando a história da Instituição, dentre outras críticas.

Preliminarmente o documento afirma que a IES só foi comunicada **verbalmente** da ausência de um membro da Comissão e solicita os seguintes esclarecimentos à relatora:

*“a) O documento “Explicações Adicionais dos Critérios de Avaliação do pedido de Credenciamento do Centro Universitário de Mineiros enquanto Universidade” faz parte e foi incluído no Relatório da Comissão Verificadora?*

*b) As “explicações” foram solicitadas pela relatoria do processo ou foi iniciativa da Comissão a apresentação dos esclarecimentos?*

*c) O documento “Explicações Adicionais dos Critérios de Avaliação do pedido de Credenciamento do Centro Universitário de Mineiros enquanto Universidade” foi deliberado e aprovado por todos os membros nomeados da Comissão?*

d) *Se o documento “Explicações Adicionais dos Critérios de Avaliação do pedido de Credenciamento do Centro Universitário de Mineiros enquanto Universidade” faz parte do Relatório da Comissão haverá novo prazo para manifestação da UNIFIMES?*

e) *O documento apresentado está eivado de ilações e subjetivações feitas por um membro da Comissão. Tais opiniões pessoais serão consideradas na deliberação final do pedido?”*

Apresentam em sequência a análise preliminar que dá a tônica a todo o documento, as bases legais da avaliação e no item III Da Resposta ao Mérito do Relatório questionam as notas de todos os indicadores avaliados, apresentando como contrarrazões em síntese:

- a – a ilegalidade do instrumento utilizado;
- b – a incompetência” e os erros da Comissão;
- c – o crescimento físico da UNIFIMES, o aumento do número de alunos e cursos;
- d – a qualificação dos professores e o crescimento do número de efetivos;
- e – a preocupação com a qualificação dos funcionários;
- f – a qualidade da extensão universitária e da Biblioteca do Campus de Mineiros e seu acervo;
- g – a relação de projetos de Mestrado apresentados à CAPES, mas rejeitados;
- h – o número de cursos latu senso oferecidos.

Concluem o documento com os pedidos abaixo:

*“A Reitoria da UNIFIMES, considerando,*

- *Os erros formais, materiais, fáticos e de direito do Relatório;*
- *A utilização de instrumento de avaliação criado para avaliar a Instituição sem a devida metodologia científica em que se considera a qualidade da evolução histórica da Instituição;*
- *A suspeição da Comissão devidamente comprovada;*
- *A ausência de um membro nomeado sem que houvesse modificação do ato de nomeação.*
- *A apresentação de metodologia de cálculo, com fórmulas matemáticas não previstas na legislação e que visam a análise quantitativa e não qualitativa.*
- *O não cumprimento, por parte da Comissão, de procedimentos obrigatórios previstos nas normas do Sistema Estadual de Educação Superior.*

*Requer, nos termos da legislação pertinente:*

a) *O recebimento desta Avaliação e desta Manifestação previstas nos incisos do Art. 14 da Resolução CEE/CP nº 03/2016, dentro do prazo legal, concedido pelo Ofício 2842/2021 SGG de 29/06/2021-, pela Câmara de Educação Superior do CEE/GO e, especialmente, pela Conselheira Relatora do Pedido de Credenciamento, para, data vênua, deliberar sobre as preliminares aqui apresentadas, com a consequente inclusão de todos os seus termos nos autos nº 202018037005764 e, após, se couber e se for o caso, a oitiva da Comissão de Verificação nomeada pela Portaria SGG nº 16/2021 sobre os erros formais e materiais constante do relatório, ora analisado, devidamente comprovados neste documento, para que produza seus efeitos legais;*

b) *A declaração, pela autoridade e/ou órgão competente, de que o instrumento de avaliação criado pela Comissão não pode subsistir pelas seguintes motivações: • por não ter base legal no Sistema Estadual de Educação; • por não ter apresentado os quesitos e o que seria avaliado com a devida anterioridade à IES avaliada; • por ser um instrumento meramente quantitativo, ao invés de qualitativo; •*

*por estabelecer fórmula de cálculo sem a devida base legal e sem a fundamentação científica de utilização; • por possuir erros de motivação (justificativas) e erros de atribuição de conceitos e de cálculo matemático • por tentar juntar instrumentos distintos produzidos com bases científicas diferentes que levam a resultados contraditórios – o que efetivamente prejudicou de maneira insanável a conclusão dos trabalhos da Comissão; • por não considerar a história, o crescimento e a evolução institucional de forma sistêmica e global e nem os dados e os documentos apresentados no processo e entregues a Comissão*

*c) Se a relatoria considerar as preliminares apresentadas acima, tendo por base os documentos do processo, os documentos entregues à Comissão, os dados disponibilizados no processo e à Comissão, as argumentações desta Manifestação, verificará que o relatório padece de vícios insanáveis e impossíveis de serem utilizados para subsidiar, com justiça, e em respeito ao Direito da Ampla Defesa e do Contraditório, o requerimento de transformação do Centro Universitário em Universidade, assim se requer que o relatório e a conclusão sejam desconsiderados na análise processual e, se possível, se determine a confecção de novo relatório em respeito a legislação pertinente.*

*d) Sendo o relatório e sua conclusão considerados sem a devida base factual e de direito, criado sem a devida base científica e ilegal por não ser previsto pela legislação educacional pertinente ele é nulo de pleno direito, assim aguarda-se a manifestação do Conselho Estadual de Educação nos termos do Regimento Interno sobre este quesito.*

*e) Acolhidas as preliminares, ora apresentados, requer-se o retorno do Processo à ordem dando início a nova análise, novas visitas técnicas e diligências para gerar, conseqüentemente, um relatório novo que seja apto e legal para analisar o requerimento de transformação do Centro Universitário em Universidade.*

*f) Havendo a declaração de nulidade plena do relatório e sua conclusão, pelos quesitos insanáveis apresentados na Avaliação do trabalho e na Manifestação, seja nomeada nova comissão de verificação para iniciar dentro dos parâmetros legais do Sistema Estadual de Educação a uma nova apreciação do pedido de Credenciamento do Centro Universitário de Mineiros em Universidade;*

*g) Se acaso, não for admitidas o vício insanável do relatório e sua conclusão, portanto, a nulidade do Relatório, a ser analisado previamente pelo Conselheiro Relator competente, que se receba, alternativamente, esta Avaliação e Manifestação com o efeito de pedido de revisão e reconsideração dirigido a Comissão Verificadora para que se produza a revisão da média do Conceito Institucional e dos conceitos atribuídos em cada eixo, considerando os erros formais e materiais apresentados pela IES que são devidamente comprovados pelos documentos dos autos originais, pelos argumentos aqui apresentados e por todos os documentos entregues a Comissão Verificadora. Sendo esta a determinação da relatoria a Comissão deverá cumprir o previsto no inciso VIII do Art. 14 da Resolução CEE/CP nº 03/2016.*

*h) Assim se reitera o Pedido de Credenciamento do Centro Universitário de Mineiros em Universidade de Mineiros.”*

### **III – CONCLUSÃO:**

Inicialmente respondo as questões colocadas pela Reitoria da UNIFIMES em sua Manifestação.

Em relação à primeira e segunda pergunta, a resposta é sim, o documento “Critérios para Arredondamento de Média no Relatório da Comissão de Especialista” foi anexado ao Relatório e dele faz parte, a pedido da relatora, após a primeira leitura do Relatório apresentado. Como afirmado anteriormente foi solicitado da Comissão uma nota e que usassem, para esta conceituação, como bases referenciais, 890 o Instrumento para Avaliação de Cursos do CEE, podendo acrescentar outros indicadores que considerassem importante, desde que respeitadas as normas da Resolução CEE/CP 03/2016. A Comissão optou por utilizar alguns indicadores e pontuação dos SINAES, por ser documento público e utilizado em avaliações nacionais.

Em relação as questões C e E informamos que não se trata de instrumento, nem de indicadores novos. A adaptação feita pela Comissão foi em relação à atribuição dos conceitos, considerando mais a percepção dos avaliadores, as entrevistas realizadas, a leitura e análise dos documentos. Foi um instrumento coletivo, construído, discutido, aprovado e preenchido em reuniões da Comissão. As acusações de subjetividade e ilações discutirei na sequência desta Conclusão.

Em relação à questão D, o documento faz parte do Relatório, anexado posteriormente, mas antes do prazo final para entrega das Considerações da IES. A leitura atenta da Manifestação, mormente do Item III, revela que todo o documento toma por base as notas atribuídas, os critérios e as fórmulas de cálculo, não necessitando por tanto, no entender desta relatora, de maior tempo para uma nova manifestação.

Respondidas as questões passo a pontuar algumas críticas, fornecer algumas explicações e tecer algumas considerações.

Inicialmente queria falar sobre a comissão, imputada como incompetente e que comete sérios erros de cálculo no documento da UNIFIMES. A Comissão foi formada por professores doutores (Currículos Lates disponível), com experiência em docência, pesquisa, extensão, gestão e avaliação externa. Dizer que não conhecem o sistema de ensino de Goiás também não é muito correto. Alguns já participaram de comissões deste Conselho, de bancas em IES estaduais ou de professores de IES estaduais, de audiências públicas motivadas pelo CEE e de formação de professores por este estado afora. Não vou citar a experiência e o currículo de cada um, pois, isto é de domínio público e não foi contestada, mas aprovada pela Câmara, quando da apresentação dos nomes, alguns, inclusive, sugeridos por Conselheiros desta Câmara. Uma outra observação que gostaria de fazer sobre este tema é a importância e a riqueza de olhares externos, não comprometidos. Eu mesma já fiz parte de Comissões de avaliação de Instituições de outros estados e de diferentes mantenedoras. Essa experiência enriquece tanto a IES como o avaliador. É bom salientar também que não há exigência legal de que os avaliadores sejam do sistema de ensino de Goiás, como colocado na manifestação. O problema real não é a composição da comissão, mas sim a não aceitação e concordância com a fórmula de cálculo utilizada, as pontuações recebidas e o conceito final.

É correto, sim, que um membro da Comissão não se comportou com a elegância e os cuidados necessários, quando da visita ao campus de Trindade, causando constrangimentos. Tal fato foi levado ao conhecimento desta relatora e da presidente da Câmara, primeiramente pelo presidente da Comissão e também pela IES. Tanto a presidente da Câmara, a relatora e o presidente da Comissão tiveram conversas reservadas e sérias com esta pessoa que, infelizmente, repetiu o comportamento na visita seguinte. Depois das visitas, a Comissão avaliou que esperava mudanças de atitudes pelas conversas realizadas, mas que preferia manter esta pessoa, pois as contribuições nas análises dos documentos eram importantes, significativas e sérias, somando-se a isso o fato de um membro já haver solicitado sua saída. A presidente Gláucia e eu respeitamos a posição da Comissão, até porque tínhamos conhecimento de que este comportamento havia sido duramente criticado e combatido pelos outros membros. Pedimos desculpas pelo fato, traços de personalidade são revelados em situações distintas, mas asseguramos que se a Comissão tinha algum pré-conceito anterior em relação à Unifimes era o de aprovação. Desta forma, imputar à Comissão a marca de ter ido fazer a visita já com a decisão prévia de não aprovação é precipitada e baseada no comportamento de uma única pessoa. Todos os professores são profissionais reconhecidos no estado, têm nome e reputação a zelar e foram muito solícitos e disponíveis em participar do processo avaliativo, incluindo visita in loco, em plena pandemia.

Quanto às visitas apenas ao Campus de Trindade e na sede de Mineiros é importante ressaltar que a IES estava fechada, com trabalhos on-line em função do momento pandêmico. Todos os espaços estavam fechados, mas foram apresentados descritivamente, alguns com fotos, para a Comissão. A Comissão se dispôs a conhecer o campus de Jataí que consta do PDI, mas foi informada que havia sido fechado por falta de alunos.

Ainda neste tópico, a Manifestação afirma que só ficou sabendo oralmente da saída de um membro da Comissão e que não foi expedida nova Portaria. O presidente da Comissão enviou e-mail em 04/05 à Reitoria da UNIFIMES informando que o professor Wilson de Jesus B. de Almeida decidiu deixar a comissão. Este e-mail foi respondido pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão. A UNIFIMES

questiona o fato de outra Portaria não ter sido expedida por essa Relatora ou por este Conselho. Desconheço qualquer norma deste órgão sobre essa exigência, assim a presidente e eu optamos por deixar que a Comissão fluísse com seu trabalho, uma vez que a comunicação à IES já havia sido devidamente feita e confirmado seu recebimento.

Outra questão muito presente na manifestação é que a Comissão não leu as avaliações externas anteriores. Toda a documentação apresentada e constante do processo foi exaustivamente estudada.

Como relatora busquei, de forma especial, o Relatório da Comissão de Avaliação da transformação da FIMES em Centro Universitário e do Parecer que se seguiu, que não constam dos documentos anexados ao processo pela UNIFIMES, assim como o Parecer de Recredenciamento da Instituição, que também não foi anexado. Este interesse é motivado pela necessidade de compreender tanto os problemas detectados à época, as recomendações feitas, como os avanços e progressos alcançados, itens importantes para o parecer final. É importante salientar que o relatório de Credenciamento em Centro Universitário apresenta os pontos problemas de cada indicador, mas não atribui pontuação.

Transcrevo a seguir as recomendações e conclusões como foram apresentadas em 2011 tanto no relatório, como no parecer aprovado.

*“1. Criação de um Grupo de Trabalho (GT) de acompanhamento da reelaboração, execução e da avaliação do PDI com todos os seus componentes com foco especial na integração das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de assuntos comunitários.*

*2. Cotejamento dos documentos institucionais: PDI, Estatuto, Regimento em relação à unidade de linguagem e de proposições.*

*3. Instalação de Ouvidoria, conforme determina o Inciso III, do Art. 5º da Resolução/CEE nº 2, de 08/07/2006 “III – instalar a ouvidoria, composta por membros eleitos pelos segmentos da comunidade institucional, para manter diálogo permanente e direto com a comunidade interna e externa.”*

*4. Consolidação da CPA com cronograma de atividades e aproveitamento dos resultados no processo decisório da gestão e reestruturação do PDI e seus componentes.*

*5. Envidar esforços imediatos na aprovação do projeto de lei que regulamentará o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Educação Superior do Município de Mineiros.*

*6. Elaboração imediata de um cronograma de formação em nível stricto sensu, para os docentes efetivos, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 9º da Lei nº 1.495 de 14/12/2010.*

*7. Criar mestrados interinstitucionais.*

*8. Envidar esforços para consolidar parcerias institucionais no âmbito dos projetos de iniciação e produção científicas com as IES mais próximas, tais como: UFG, UEG e FESURV.*

*9. Colaborar efetivamente com a Secretaria Municipal de Mineiros na ampliação das condições de oferta da Educação Infantil e melhoria da qualidade do Ensino Fundamental.*

*10. Enfim, ater-se aos pontos a melhorar e elaborar um Plano de Ação para sanar as deficiências apontadas.”*

Dentre as recomendações citadas, pelo que pude analisar pelos documentos apresentados, pelo relatório da Comissão e pela Manifestação considero como atendidos ou superados os itens 5, 6 e 9, parcialmente superados os itens 3 e 4 e como problemas que ainda persistem e foram detectados neste relatório, os itens 1,2,7 e 8.

Em relação ao item 10, transcrevo alguns pontos destacados para serem melhorados ou sanados no relatório de 2011 e que coincidem com os também destacados no atual relatório. São, segundo análise dos indicadores:



1 – *“(Ausência) Visão sistêmica e ação institucional integrada com registros comprobatórios das ações, tanto em referência ao planejamento de programas, projetos e planos como às memórias.*

2 - *Ampliar as parcerias acadêmicas e empresariais para além do sudoeste goiano. Destacou-se que o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, documento vital da vida acadêmica ainda é peça em consolidação na FIMES.*

3 - *O PDI na forma como se apresenta ainda lhe falta conexão com o Estatuto e o Regimento da IES. Assim gera uma difícil compreensão das responsabilidades específicas na estrutura organizacional, relativas à sua execução, ao acompanhamento e a sua autoavaliação.*

4 - *Falta a inclusão no PDI das políticas de comunicação interna e externa.*

5 - *O tópico “objetivos e metas” .... detém, apenas na enunciação de objetivos. Metas exigem quantificação e temporalidade para além das denominações de curto, médio e longo prazo.*

6 - *A estrutura do Estatuto e do Regimento é muito semelhante. Seria oportuno compreender e estabelecer suas diferenças. Observa-se que o Estatuto é uma peça de caráter mais abrangente, define e orienta sobre aspectos da vida de uma entidade sem aprofundá-los. O Regimento apresenta de forma mais detalhada determinados conteúdos existentes no estatuto que por sua vez são ainda mais especificados em regulamentos.*

7 - *Falta formalizar entre os documentos institucionais – Estatuto, Regimento, Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e seus componentes, unidade na linguagem acadêmica.*

8 - *Falta formalizar entre os documentos institucionais dos cursos uma mesma linguagem de gestão pedagógica que altere a supremacia dos aspectos formais sobre os didáticos operacionais relativos à qualidade do ensino e sua avaliação. Os Projetos Pedagógicos de Curso precisam ser academicamente atualizados em termo de forma e conteúdos.*

9 - *Projetos interdisciplinares, programas de integração entre áreas do conhecimento, parcerias institucionais, bem como a indissociabilidade entre o Ensino, a pesquisa, a extensão e os assuntos comunitários, princípio unitário e estruturante da educação superior no Brasil, apresentam-se na gestão e operacionalização dos Cursos da FIMES de forma dicotômica.*

10 - *Vale o alerta: mesmo que nos termos da legislação a pesquisa não se constitua como obrigatoriedade para Centros Universitários, não é possível operacionalizar Ensino acadêmico de qualidade sem o processo de produção de pesquisas. A realidade deve ser interrogada sempre.*

11 - *Divulgar trabalho Científico dos professores (A UNIFIMES, atualmente, publica uma Revista Interdisciplinar);*

12 - *Estender as atividades de pesquisa às demais áreas correlatas aos cursos de graduação e pós - graduação;*

13 - *Ampliar o número de projetos de Iniciação Científica;*

14 - *Ausência de gabinete de trabalho para os professores;*

15 - *Faltam citar indicadores acadêmicos para justificar processo de expansão física, além da “pressão expansionista” e “demanda social”. Como também não há autoavaliação dos processos de eleição das prioridades, funcionamento e manutenção dos recursos Tecnológicos e laboratoriais;*

16 - *.....faltam indicadores acadêmicos para justificarem as despesas realizadas....”*

Percebe-se que nos nove anos como Centro Universitário a UNIFIMES expandiu fisicamente, aumentou o número de professores efetivos e investiu na qualificação de docentes, expandiu o acervo e o espaço físico da biblioteca sediada em Mineiros, mas não sanou problemas de gestão acadêmica e administrativa: Aumentou o número de cursos, de graduação e pós-graduação *lato senso*, mas desativou vários, principalmente os *lato senso*, com a justificativa de falta de demanda, mas não explicita os esforços feitos para sanar o problema, nem apresenta indicadores que justifiquem as tomadas de decisão; apresentaram três projetos de curso de Mestrado à CAPES, rejeitados pelo mesmo motivo, falta de professores com experiência em orientação, mas não procuraram fazer as parcerias

sugeridas, inclusive para oferta de Mestrado Interinstitucional que poderia eliminar o problema apontado pela CAPES; não consolidam grupos de pesquisa; não quantificam metas, estabelecem cronogramas e mostram dados que justifiquem as decisões, apenas descrevem e apontam o que pretendem realizar, fazendo com que os documentos oficiais pareçam mais uma carta de intenções que um planejamento efetivo.

As dificuldades com a clareza dos documentos oficiais, principalmente com o PDI, e a ausência de indicadores que forneçam bases para as definições de políticas também constam do Parecer de Recredenciamento da UNIFIMES como Centro Universitário:

*"O PDI possui uma característica generalista, não evidenciando a identidade da instituição, cuja dinâmica não está contemplada: identidade e pertinência social, indicador do contexto social, histórico econômico e cultural. O documento apresenta fragilidades no que se refere a elaboração das 11 (onze) metas propostas." (Parecer CEE/CES n 18/2016).*

A persistência destes mesmos problemas e alguns outros não citados 11 (onze) anos após terem se tornado Centro Universitário, presentes também à época do Recredenciamento, chamou minha atenção e constituem, em essência os argumentos da avaliação qualitativa, considerada subjetiva na Manifestação, que justificam os conceitos atribuídos pela Comissão. Desta forma, considero também que a avaliação da Comissão não foi apenas quantitativa, como apontada, mas fundamentalmente qualitativa e, se o plenário da Câmara assim entender, sinto-me confortável em desconsiderar a nota atribuída e ater-me apenas à análise realizada pela Comissão.

Feitas essas considerações passo ao voto, respeitando a solicitação da UNIFIMES no último item da Manifestação, informando preliminarmente que em relação ao item **A**, a Manifestação foi devidamente recebida e a oitiva foi realizada, como já explicitado neste Parecer.

#### IV – VOTO:

1 - **Deferir** o pedido de desconsiderar o Instrumento de Avaliação Quantitativa utilizado, não pelo mérito, mas por questões procedimentais;

2 - **Indeferir** o pedido de desconsiderar o relatório e a conclusão na análise processual e determinar a confecção de novo relatório;

3 - **Indeferir** o pedido de nova análise, novas visitas técnicas e diligências para gerar um relatório novo;

4 - **Indeferir** o pedido de nomeação de nova comissão de verificação;

5 - **Considerar** o Relatório apresentado pela Comissão **válido e legal**;

6 - **Indeferir** o pedido de Credenciamento do Centro Universitário de Mineiros em Universidade de Mineiros, pelos problemas ainda persistentes, conforme demonstrado no decorrer do Parecer.

É o voto.

Eliana Maria França Carneiro

Conselheira Relatora

**Parecer aprovado pela maioria.**

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, em Goiânia, aos 06 dias do mês de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA MARIA FRANCA CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 09/08/2021, às 17:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE DE JESUS BERNARDO, Presidente**, em 20/09/2021, às 11:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022608545** e o código CRC **D52787FA**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202018037005764



SEI 000022608545